

CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
**EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A**, E, DE
OUTRO LADO, A EMPRESA **LOGUS
COPIADORAS , DGITALIZAÇÃO E
SISTEMAS LTDA – ME**, TUDO COMO
CONSTA DO PREÂMBULO E DO
CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO.

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, empresa pública estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representada por sua Diretora, Sra. **ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º 1.865.930-SSP-PI, CPF n.º 887.825.223-91, residente e domiciliada na Rua Macau, n.º 600, condomínio Reserva Tropical-Reserva Bromélia, Torre 02, Apartamento n.º 305, CEP 64.073-175, Bairro Uruguai, em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF n.º 781.436.833-20, residente e domiciliado em Teresina, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LOGUS COPIADORAS , DGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.926.785/0001-32-, localizada na Rua Simplicio Mendes , n.º 903, Sala A, , Bairro Centro, CEP: 64000-110, na cidade de Teresina no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Representante Legal **JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR**, RG: 1.263.849 SSP-PI, CPF: 551.894.583-34, residente e domiciliado em Teresina, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n.º AA.120.1.000923/21-02, Processo Sei n.º 00120.000070/2021-34, número do SIAFE 21002811, Código da UG SIAG 210205, estando vinculado aos ditames do Termo de Referência em conformidade com as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, bem como a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 01/2019- SUPLI/GEGCO/AGESPISA, vinculada ao SRP- PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

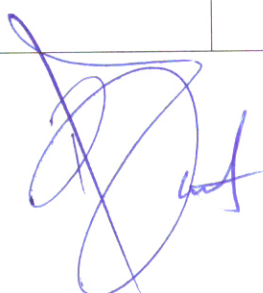


LOUS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para locação de impressoras e multifuncionais através de solução de impressão departamental (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de software de gerenciamento e controle dos equipamentos, peças e suprimentos necessários (exceto papel), para atender às necessidades da EMGERPI - Empresa De Gestão De Recursos Do Piauí , de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência, o qual será de obrigação exclusiva da **CONTRATADA** e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição , conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)
<p><u>MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA LASER OU LED, A4 – 52 ppm.</u> Funções do multifuncional: impressão, cópia e digitalização; Velocidade de impressão: 52 paginas por minuto em A4; Tempo de impressão da primeira página: máximo de 8,5 segundos; Impressão e cópia frente e verso: Automático; Resolução de impressão: 1.200x1.200 dpi; Alimentador automático de originais: Duplex para 100 folhas; Ampliação e redução com zoom: 25% a 400%; Resolução de Cópia: 600x600 dpi; Cópias múltiplas: 01 a 999; Mesa de digitalização: compatível com os formatos A4, Ofício e Carta; Digitalização: monocromática e colorida; Velocidade digitalização: 50 lados por minuto em P&B e colorido; Resolução óptica: 600x600 dpi; Gaveta: com capacidade para 500 folhas; Bandeja multifunção: com capacidade para 100 folhas; Formatos de papel: A4, ofício e carta; Saída de papel: com capacidade para 500 folhas; Processador mínimo: 1,2 GHz; Memória mínima: 3 GB; HD interno: 160 GB; Linguagem de impressão: PCL 6 e post Script3 ou similar; Protocolo de rede: TCP/IP e SNMP; Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000 base TX, WIRELES 802.11 b/g/n; Compatível com sistemas operacionais: Windows, Linux e MAC; Visor: colorido e touchscreen de no mínimo 6”; Ciclo de trabalho maximo mensal: 200.000 páginas por mês; Impressão segura: permitir impressão com uso de senha; Marca: SAMSUNG; Modelo: SMART MULTIPRESS M 5360 RX</p>	<p>10 (UNDADES)</p>	<p>R\$ 500,00</p>




<p>MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A3 – 50 ppm. Funções do multifuncional: impressão, cópia e digitalização; Velocidade de impressão: 50 páginas por minuto em A4; Tempo de impressão da primeira página: máximo de 5 segundos; Impressão frente e verso: Automático; Resolução de impressão: 600x600 dpi; Alimentador automático de originais: com capacidade para 75 folhas; Ampliação e redução com zoom: 25% a 400%; Cópias múltiplas: até 999; Mesa de digitalização: compatível com os formatos A3, A4 e Ofício; Digitalização: monocromática e colorida; Velocidade digitalização mínima: 45 ipm; Gaveta: 02 (duas) com capacidade para 500 folhas cada; Bandeja multifunção: com capacidade para 100 folhas; Formatos de papel: A3, A4, ofício e carta; Saída de papel mínima: com capacidade para 200 folhas; Processador mínimo: 750 MHz; Memória mínima: 2 GB; HD interno: 160 GB; Linguagem de impressão: PCL 6, PCL 5 e post Script3 ou similar; Protocolo de rede: TCP/IP; Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000 base TX; Compatível com sistemas operacionais: Windows, Linux e MAC; Visor: colorido e touchscreen de no mínimo 9"; Ciclo de trabalho máximo mensal: 200.000 páginas por mês; Impressão segura: permitir impressão com uso de senha; Marca: KYOCERA; Modelo: TASKALFA 5002i.</p>	<p>01 (UNIDADE)</p>	<p>R\$ 2.000,00</p>
<p>VALOR MENSAL</p>	<p>RS 7.000,00</p>	
<p>VALOR GLOBAL ANUAL</p>	<p>RS 84.000,00</p>	

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA –O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, nos moldes do art.71, da Lei 13.303/16 e art. 207, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA– A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, totalizando o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente

à aquisição dos serviços pelo preço da proposta adjudicada e homologada; devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por força do art. 244, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será expedida Ordem de Serviço para a CONTRATADA, cujo pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da fatura no Protocolo da EMGERPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na cláusula quarta, caso em que a **CONTRATANTE** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula.

$$C = P[(1 + I/100)^n - 1]$$

C – Valor calculado como atraso de pagamento;

P – Valor da obrigação contratual paga com atraso;

n- Número de dias entre o efetivo pagamento e data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I – Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGPM no período N, “Pró-Rata dia”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos cálculos deverão ser utilizadas 05 (cinco) casas decimais.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas e quaisquer faturas quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, **serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” da data do vencimento, até o efetivo pagamento.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, **CONTRATANTE**, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos por sua Diretoria Financeira.

PARÁGRAFO OITAVO - Os preços permanecerão **válidos, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação das propostas, **podendo sofrer reajuste após 12 (doze) meses a contar da apresentação das propostas, aplicando-se o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas).**

PARÁGRAFO NONO. Durante o período de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvados disciplinamentos legais supervenientes e aplicáveis.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O preço constante da **Proposta da CONTRATADA** ofertado para a execução do objeto deste Contrato e aceito pela **CONTRATANTE** é **FIXO e IRREAJUSTÁVEL**.

DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE**, submeterá aos serviços fornecidos, à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos serviços pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a **CONTRATANTE**, sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o serviço, no todo ou parte, de acordo com sua conveniência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE** por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa dos serviços, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas Inspeções, quando a **CONTRATADA** não oferecer condições para realização das mesmas.

DO LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – A entrega do objeto contratual deverá ser feita de segunda a sexta-feira de 08h00min as 13h30min horas na sede da EMGERPI, localizada na Rua Olavo Bilac, 1116, bairro centro, em Teresina/PI.

DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Após a abertura da O.S. (Ordem de Serviço), as estações de impressão, objeto deste contrato deverão ser entregues e instaladas em, no máximo, **10(dez)** dias corridos, contados a partir da data de abertura da O.S. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:

- a) Customização das configurações dos equipamentos;
- b) Identificação dos equipamentos;
- c) Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
- d) Implantação dos softwares de monitoramento dos equipamentos;
- e) Treinamento de equipe de suporte técnico da EMGERPI.



DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA NONA – Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos dos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DAS PENALIDADES/RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitará às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades anteriormente descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das multas será deduzido das faturas correspondentes por ocasião do pagamento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quando o atraso dos serviços for superior a 05 (cinco) dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

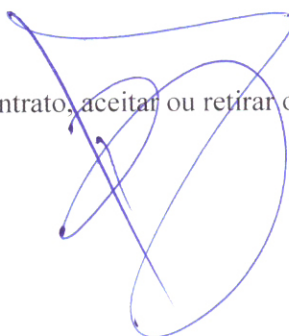
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas neste instrumento ou em um de seus documentos integrantes, sem prejuízo da aplicação de penalidades, constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pela **CONTRATANTE**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela **CONTRATANTE**, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade da **CONTRATANTE** designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, a contratada será multada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor por ela ofertado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, à Natureza da Despesa 339039-72, Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0010.2000 e Fonte de recurso 0100001001, Nota de Reserva SEI nº 2021NR00058, RO nº 2021RO00796.

DAS DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura ou registro deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os Tributos e Emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste Contrato, será de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da **CONTRATADA**:

- a) Proposta de serviço apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento.
- b) Documentos do Processo Administrativo nº AA.120.1.000923/21-02, estando vinculado aos ditames do Termo de Referência em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, bem como a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2019- SUPLI/GEGCO/AGESPISA, vinculada ao SRP- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, com todas as Especificações e Planilha de Proposta Detalhada;

DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela **CONTRATANTE**, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA- Fica a **CONTRATADA** vinculado ao serviço, objeto deste instrumento, em acréscimos ou decréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ocorrendo o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de alteração dos quantitativos, ao qual se refere o caput desta cláusula, o não atendimento da nova demanda configura-se em descumprimento contratual, sujeita as penalidades previstas.

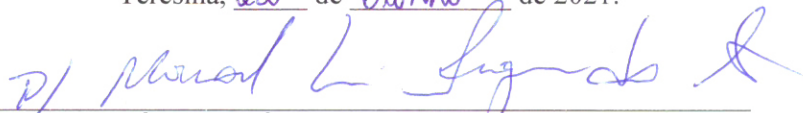
PARÁGRAFO SEGUNDO – Desde que compatível com o estipulado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, será possível a alteração contratual nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.


E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e para o mesmo efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Teresina, 22 de Junho de 2021.

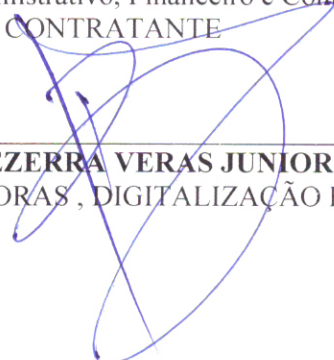


ÁLINA CÉLIA SANTOS MENEZES

Diretora Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE



MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO
Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil
CONTRATANTE



JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR,
Representante da LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG: